



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 00091/87 de 29 de setembro de 1987

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

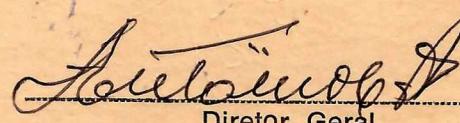
ASSUNTO: Regulamenta o § 2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 1.432, de

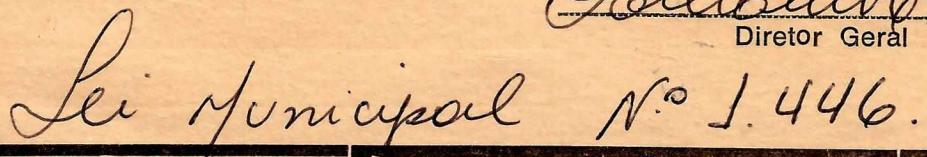
1º de julho de 1987 e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 36/87-Executivo de 28 de setembro de 1987

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: 30/09/87

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
Lei Municipal nº 1.446.



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
00091/87  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 036/87/PGM-CMV Bento Gonçalves, 28 de setembro de 1987.

Senhor Presidente:

Com o presente passamos às suas mãos o Projeto de Lei nº 36/87, que " regulamenta o § 2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 1.432, de 1º de julho de 1987 e dá outras providências."

Segundo o que dispõe o § 2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 1.432/87, o acesso dos servidores às classes será feito por promoções.

O projeto ora remetido estabelece os critérios de antiguidade, merecimento e qualificação profissional a serem observados para as promoções, fixando prazos, determinando fatores a serem observados para que o servidor avance em sua vida funcional.

Sendo exigência dos próprios vereadores a regulamentação das promoções através de lei, entendemos desnecessário tecer maiores considerações a respeito.

Ao Ilustríssimo Senhor  
Bel. IVANOR LUIZ TOMASINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Confiantes de que esta matéria me  
recerá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, aprovei  
tamos a ocasião para reafirmar a Vossa Senhoria nossos pro-  
testos de elevada consideração.



AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

REGULAMENTA O § 2º DO ART. 11 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.432 , DE 1º DE  
JULHO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben  
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 11 da Lei Municipal  
nº 1.432 , de 1º de julho de 1987  
fica regulamentado pela presente lei.

Art. 2º - A primeira investidura de todo ser  
vidor que ingressar no serviço pú-  
blico será na classe "A".

Art. 3º - As promoções de classe a classe o-  
bedecerão a critérios de antiguidade,  
merecimento e qualificação profissional.

Art. 4º - A antiguidade, para fins de promo-  
ção, será determinada pelo tempo de  
efetivo serviço público prestado ao Município , ininterruptamente.

I - Na classe "A" estarão os funcionários  
que contarem com até 15 anos de servi-  
ço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

....

II - Na classe "B" estarão os funcionários que contarem com mais de 15 e até 20 anos de serviço;

III - Na classe "C" estarão os funcionários que contarem com mais de 20 anos de serviço.

Parágrafo Único - No enquadramento dos atuais funcionários efetivos e estáveis será considerado o tempo de serviço a que se refere o presente artigo.

Art. 5º - A primeira promoção do servidor será sempre por antiguidade.

Art. 6º - O merecimento, para fins de promoção, será aferido tendo em conta dados objetivos que revelem, de parte do funcionário, o fiel cumprimento dos deveres, a contínua atualização para o desempenho das atribuições do cargo ocupado e a eficiência no desenvolvimento de suas funções.

Art. 7º - Para a promoção por merecimento serão observados os seguintes fatores:

I - COMPLEXIDADE - avalia o grau de dificuldade no desempenho das funções cometidas ao cargo, exigindo do servidor capacidade de criar, decidir, julgar e inovar.

II - RESPONSABILIDADE - avalia o grau de responsabilidade que tem o servidor para com materiais, equipamentos, valores e documentos, para

*RJ*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
....  
GABINETE DO PREFEITO

com contatos internos ou externos, para com providências que devam ser tomadas no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.

III - APLICAÇÃO DA ATENÇÃO - avalia a intensidade da aplicação de atenção na elaboração e desempenho do trabalho.

IV - EXPERIÊNCIA - avalia a experiência necessária ao eficiente desempenho das atribuições cometidas ao servidor.

Art. 8º - Entende-se por qualificação profissional a especialização do servidor para o melhor desempenho do cargo que ocupa.

Art. 9º - Nas funções administrativas, para as quais é exigido o 2º grau incompleto, a qualificação profissional poderá consistir em curso de especialização ou treinamento, com certificado de conclusão, fornecido pela instituição respectiva.

Art. 10 - Nas demais funções será considerada como qualificação profissional o aprendizado adquirido mediante curso de treinamento.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

**APROVADO**

VOTAÇÃO: Reg. Voto  
Plenário  
DATA

SALA DAS SESSÕES 29/09/87.

*Ricardo J. Bertuol*  
RICO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal

~~Aprovado~~ Constituição  
e Justiça  
SALA FERNANDO FERRARI - Bento Gonçalves  
29/09/87

Reg. URG  
29.09.87

FLS N.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º : 091 / 87

ASSUNTO - Regulamenta o § 2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 1432, de 1º de julho de 1987 e dá outras providências.

ELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo 091/87, que "Regulamenta o § 2º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 1432, de 1º de julho de 1987 e dá outras providências, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos 29 dias do mês de setembro de 1987.

Vereador SÉRGIO FOLETTI - Presidente

Vereador OLMES PERTILE - Membro

Vereador OLINTO DE ROSSI - Membro